



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF N° 019/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **COMERCIAL
EMPORIUM 12 EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em Substituição, por força da Portaria nº 117/2021 - DIGER, Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COMERCIAL EMPORIUM 12 EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.305.629/0001-73, com sede na Avenida Atlântida, s/n, Qd. 12, Lt. 15, Bairro Independência, CEP 74.967-420, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua administradora **Cassiana Fernandes dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3724615 DGPC/GO e inscrita no CPF sob o nº 888.146.021-15, residente e domiciliada na Rua Leblon, nº T-2, Nev Park 2, Jardim Atlântico, Qd. 147 L, Apto. 801, Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058000771, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário,



DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais elétricos diversos, descritos abaixo em lote único, a serem utilizados na manutenção predial corretiva e preventiva da Sede, Unidades da OVG, Restaurantes do Bem, CAR de Trindade e CAR de Muquém e Banco de Alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 12/2021-CSG e Edital nº 10/2021 – GAPS:

Item	Material	Especificação	Unida de	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Abraçadeira de Nylon	40cm - Cor: Branco	UN	1000	T-BRASFORT	R\$ 0,32	R\$ 320,00
2	Abraçadeira Metálica	Tipo "U" 3/4	UN	200	T-INCA	R\$ 0,46	R\$ 92,00
3	BASE PARA RELÉ	Individual; 5A; 1000W	UN	30	E-EXATRON	R\$ 10,69	R\$ 320,70
4	Cabo de Cobre NU	10mm²	M	10,00	T- CORFIO	R\$ 14,48	R\$ 144,80
5	CABO TELEFONICO	CCI 2 pares	M	200,00	T- STE	R\$ 0,97	R\$ 194,00
6	Caixa Arstop	Sobrepôr - Com disjuntor 32A	UN	20	E-MARGIRUS	R\$ 21,22	R\$ 424,40
7	Caixa metálica	Ret. 4"x2"x2"	UN	10	T-PALOMAR	R\$ 1,79	R\$ 17,90
8	Canaleta Ventilada	Canaleta PVC - ventilada - 50x50x2000mm - Cor: Branca ou creme	M	240,00	E- STECK	R\$ 28,90	R\$ 6.936,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

9	Canaleta Ventilada	Canaleta PVC - ventilada - 30x30x2000mm - Cor: Branca ou creme	M	200,00	E-HELLERMAN	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
10	CHAVE TESTE	1/8x3	UN	5	E- LUKMA	R\$ 13,15	R\$ 65,75
11	CHUVEIRO ELETRICO	220V 4200W ou +	UN	30	T-LORENZETTI	R\$ 79,10	R\$ 2.373,00
12	Conector Perfurante	Conector de Derivação Perfurante - 10 a 95mm²	UN	3	E-TECNOCABO	R\$ 16,47	R\$ 49,41
13	DISJUNTOR	Disjuntor Monopolar 30A	UN	10	T-SOPRANO	R\$ 10,94	R\$ 109,40
14	DISJUNTOR	Disjuntor Tripolar - 60A	UN	2	E- SIEMENS	R\$ 212,04	R\$ 424,08
15	DISJUNTOR	Disjuntor Tripolar - 70A	UN	1	E- SIEMENS	R\$ 212,04	R\$ 212,04
16	DISJUNTOR	Disjuntor Unipolar 20A	UN	10	T-SOPRANO	R\$ 10,94	R\$ 109,40
17	DISJUNTOR	Disjuntor Unipolar 50A	UN	2	T-SOPRANO	R\$ 14,22	R\$ 28,44
18	Eletroduto Rígido	PVC - 3/4 - Cor: Preto	M	200,00	E-MAXIDUTOS	R\$ 12,90	R\$ 2.580,00
19	Espelho Cego	Espelho/Placa Cega 4x2 - Cor: Branco.	UN	50	E- WEG	R\$ 6,41	R\$ 320,50
20	Espelho Cego	Espelho/Placa Cega 4x4 - Cor: Branco.	UN	30	E- WEG	R\$ 11,42	R\$ 342,60
21	Espelho Cego	Espelho/Placa Cega 4" Redondo - Cor: Branco.	UN	20	E-MARGIRUS	R\$ 9,50	R\$ 190,00
22	EXTENSAO	Régua com 20 metros - 3 tomadas - cabo	UN	4	T- CORFIO	R\$ 171,90	R\$ 687,60



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

		2.5mm					
23	EXTENSAO	Extensão Elétrica 10 metros - cabo 4mm	UN	4	T- CORFIO	R\$ 206,10	R\$ 824,40
24	FIO FLEXIVEL	2,5mm²	M	2.000,0 0	T-NATIFLEX	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
25	FIO FLEXIVEL	4,0mm²	M	1.500,0 0	T-NATIFLEX	R\$ 2,78	R\$ 4.170,00
26	FIO FLEXIVEL	6,00mm²	M	400,00	E- ENERGY	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
27	FIO FLEXIVEL	10,00mm²	M	200,00	T-NATIFLEX	R\$ 7,16	R\$ 1.432,00
28	Fio Paralelo	2,5mm²	M	500,00	TNATIFLEX	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
29	FITA ISOLANTE	20mt	UN	50	E-PRYSMIAN	R\$ 3,17	R\$ 408,50
30	FITA ISOLANTE	Alta Fusão - 10mt	UN	10	E-PRYSMIAN	R\$ 39,90	R\$ 399,00
31	Haste Aterramento	Ponta Lisa 5/8	UN	10	T-TORCISÃO	R\$ 31,95	R\$ 319,50
32	INTERRUPTOR	2 Seções	UN	20	T- PLUZIE	R\$ 10,06	R\$ 201,20
33	INTERRUPTOR	3 Seções	UN	20	T- PLUZIE	R\$ 13,41	R\$ 268,20
34	INTERRUPTOR	1 Seção	UN	60	T- PLUZIE	R\$ 6,62	R\$ 397,20
35	INTERRUPTOR	1 Tecla com tomada	UN	20	T- PLUZIE	R\$ 11,66	R\$ 233,20
36	LAMPADA	LED Bulbo - Base E-27 - 80w 6500K (Branco Frio)	UN	30	L- LUZ SOLLAR	R\$ 174,90	R\$ 5.247,00
37	LAMPADA	LED Bulbo - Base E-27 - 30w 6500K (Branco Frio)	UN	30	L- LUZ SOLLAR	R\$ 46,90	R\$ 1.407,00
38	LAMPADA	LED - Base E-27 - 50w 6500K (Branco Frio)	UN	60	L- LUZ SOLLAR	R\$ 92,30	R\$ 5.538,00
39	Lâmpada LED Tubular	T8 - 18W ou 20W - 220V - 1,20mt - 6.500K (Branco Frio)	UN	1200	L- LUZ SOLLAR	R\$ 23,50	R\$ 28.200,00



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

40	Lâmpada LED Tubular	LED 60CM - 9W ou 10W 220V, 6500K (BRANCO FRIO)	UN	20	L- LUZ SOLLAR	R\$ 17,90	R\$ 358,00
41	Painel LED	Embutir - 22x22cm -6500K- BIVOLT- 1260LUMENS	UN	30	L- MEGACE	R\$ 35,90	R\$ 1.077,00
42	Painel LED	30X30cm-6500K- BIVOLT- 1260LUMENS	UN	60	L- MEGACE	R\$ 44,90	R\$ 2.694,00
43	Painel LED	60X10cm-3000K- BIVOLT- 1600LUMENS	UN	30	L- MEGACE	R\$ 103,90	R\$ 3.117,00
44	Luminária	Embutir - REGULÁVEL, LÂMPADA DICRÓICA 5W, 2700K (AMARELA),220V	UN	10	L- LUZ SOLLAR	R\$ 17,90	R\$ 179,00
45	PASSA FIO	Profissional com cabo de aço - Revestido em PVC - 30mt	M	3,00	T-MARGIRUS	R\$ 44,10	R\$ 132,30
46	PLUG	Plug/Pino Fêmea - 2P+T 10A	UN	120	E-MARGIRUS	R\$ 5,67	R\$ 680,40
47	PLUG	Plug/Pino Fêmea 2P+T 20A	UN	30	E-MARGIRUS	R\$ 8,32	R\$ 249,60
48	PLUG	Plug/Pino Macho 2P+T 90° 10A	UN	100	E-MARGIRUS	R\$ 6,80	R\$ 680,00
49	REFLETOR	Refletor LED 100W - Branco Frio - Bivolt	UN	50	L- MEGACE	R\$ 139,90	R\$ 6.995,00
50	REFLETOR	Refletor LED 200W - Branco Frio - Bivolt	UN	10	L- MEGACE	R\$ 215,10	R\$ 2.151,00
51	REFLETOR	Refletor LED	UN	30	L- MEGACE	R\$ 360,00	R\$



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

		RGB - 100W Multicolorido - Bivolt					10.800,00
52	RELÉ FOTOELETRICO	Individual - 5A - 1000W	UN	30	ENERGIA	R\$ 31,06	R\$ 931,80
53	Resistência Chuveiro	220V 4200W	UN	60	T-LORENZET TI	R\$ 26,90	R\$ 1.614,00
54	SOQUETE	Soquete Antivibratório para Lâmpada LED Tubular	UN	200	E-LUMIBRAS	R\$ 3,02	R\$ 604,00
55	SOQUETE	Porcelana E27	UN	120	E-LUMIBRAS	R\$ 2 89	R\$ 346,80
56	Tomada Dupla	Tomada Dupla - 2P+T 10A 220V	UN	100	T- PLUZIE	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
57	Tomada Dupla	Tomada Dupla - 2P+T 20A - 220V	UN	50	T- PLUZIE	R\$ 15,21	R\$ 760,50
58	TOMADA	Linha X (Sobrepot) 2P+T 10A - Completa - Dupla	UN	100	E- WEG	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
59	TOMADA	Linha X (Sobrepot) 2P+T 10A - Completa - Simples	UN	100	E- WEG	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
60	TOMADA	Sobrepot - Tomada RJ45 - CAT 6 - completa (CAIXA + MÓDULO + KEYSTONE)	UN	100	E- WEG	R\$ 98,98	R\$ 9.898,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 125.834,62

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058000771.



Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, SOB DEMANDA, com um prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, observando-se as condições do Termo de Referência nº 012/2021-CSG e Edital nº 10/2021-GAPS para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, ou em local indicado pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo terceiro - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 12/2021-CSG e Edital nº 10/2021 - GAPS. 

Parágrafo quinto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, 



a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

Parágrafo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD e *Termo de Fomento nº 001/2019-CEASA*, conforme Despacho nº 203/2021 – DIAF – 17233 (000019188865).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 125.834,62 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

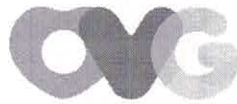
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no Termo de Referência nº 012/2021-CSG e Edital nº 010/2021-GAPS.



e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 012/2021-CSG e Edital nº 010/2021-GAPS;

b) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

c) entregar o objeto, conforme especificado no Termo de Referência nº 012/2021-CSG e Edital nº 010/2021-GAPS, e ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;



h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

k) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

l) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações no Termo de Referência nº 012/2021.

m) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

n) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da



aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, caso o recurso seja do contrato de gestão, a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua reapresentação válida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: 033 - Santander

Agência: 3979

Conta corrente: 13004984-7

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO



São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

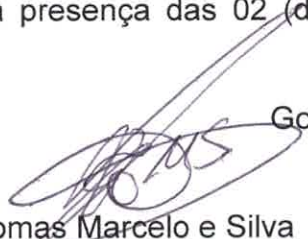
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 21 de maio de 2021.


Thomas Marcelo e Silva

Diretor Adm. e Financeiro e Diretor Geral em substituição - OVG



Cassiana Fernandes dos Santos
COMERCIAL EMPORIUM 12 EIRELI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

